



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

DECRETO Nº 3396/2017

(Regulamenta o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de que trata a Lei Municipal nº 2.859, de 10 de fevereiro de 2017, e dá outras providências).

REGINA CÉLIA MUSTAFA ARAÚJO, Prefeita Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Cultura - FMC, instituído pela Lei nº 2.859, de 10 de fevereiro de 2017, tem a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural nas condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 2º - As disponibilidades do FMC serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Mirandópolis, notadamente, nas seguintes áreas:

- I - produção e realização de projetos de música e dança;
- II - produção teatral e circense;
- III - produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;
- IV - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e coleções;
- VI - produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;
- VII - preservação do patrimônio histórico e cultural;
- VIII - levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;
- IX - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;
- X - organização dos carnavais nos bairros, sendo vedada a venda de abadas e fantasias pelas bandas e blocos que receberem qualquer tipo de repasse do fundo.

Art. 3º - Constituem receitas do FMC:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

III - recursos de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Parágrafo único. A utilização das receitas do FMC fica condicionada a sua compatibilidade com o plano de aplicação dos recursos.

Art. 4º - A gestão do FMC caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo - DMCT, competindo-lhe:

I - aprovar as resoluções necessárias à regulamentação, implementação e fiscalização das atividades do FMC;

II - executar a movimentação financeira dos recursos, em conjunto com servidor por ele designado;

III - captar e canalizar recursos financeiros para os projetos pertinentes;

IV - firmar convênios, contratos e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

V - aprovar o plano de aplicação financeira dos recursos do FMC;

VI - deliberar sobre o financiamento aos projetos analisados pela Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC.

Art. 5º - Caberá a Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC avaliar e analisar os projetos culturais apresentados ao FMC, mantendo-se as mesmas competências, atribuições e atividades estabelecidas neste decreto.

Art. 6º - O Departamento Municipal de Cultura e Turismo – DMCT fornecerá o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do FMC.

Art. 7º - As atividades executivas do FMC serão desenvolvidas por um servidor municipal, designado pelo Diretor do Departamento de Cultura e Turismo - DMCT, com as seguintes atribuições:

I - realizar as ações pertinentes à operacionalização do FMC;

II - coordenar as ações do FMC, prestando contas de suas atividades, inclusive da aplicação dos recursos financeiros, ao seu Presidente e aos órgãos de controle interno e externo, ao fim de cada exercício ou quando solicitadas;

III - analisar os projetos nos aspectos orçamentário e documental como subsídio às decisões da CAPC;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

IV - manter um banco de dados dos projetos e cadastro de entidades e instituições culturais, empreendedores e incentivadores;

V - acompanhar e controlar a execução e prestação de contas dos projetos;

VI - fiscalizar o atendimento das condições necessárias ao cumprimento da legislação que rege a matéria.

Art. 8º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro do FMC deverão apresentar seus projetos para análise da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC.

§ 1º - FMC poderá patrocinar até 02 (dois) projetos de natureza artísticos culturais, por empreendedor, a cada exercício financeiro.

§ 2º - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerada óbice para concessão do apoio financeiro do FMC aos projetos.

§ 3º - O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Mirandópolis por, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 4º - É vedada a aplicação de recursos oriundos do apoio financeiro do FMC em projeto de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários do poder público municipal, estadual ou federal.

Art. 9º - Para se inscrever no processo de seleção para obter apoio financeiro do FMC, o empreendedor deverá apresentar os projetos em formulário próprio e documentação estabelecida em Edital específico a ser publicado pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo - DMCT.

Art. 10 - Para fins de inscrição no processo de seleção os projetos artísticos culturais deverão atender às seguintes condições:

I - o evento decorrente do projeto cultural deverá ser realizado neste Município, e alocar, preferencialmente, recursos humanos, técnicos e materiais do próprio Município;

II - os recursos destinados ao apoio à cultura promoverão a pesquisa ou edição de obra, a produção de atividade artístico-cultural, campanhas de difusão, preservação e utilização de bens culturais e a concessão de prêmios;

III - o apoio por projeto será limitado ao valor determinado no Edital.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 11 - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

Art. 12 - Os empreendedores deverão apresentar ao FMC, até 30 (trinta) dias após a realização do projeto cultural, para juntada ao respectivo processo, os documentos comprobatórios e todas as despesas efetuadas e receitas obtidas com a sua execução, além da publicação de programa, catálogo, cartazes, anúncios, material promocional e outros elementos a ele relativos.

Parágrafo único. O Gestor do FMC promoverá a fiscalização do exato cumprimento das obrigações assumidas pelo empreendedor e, constatada qualquer irregularidade, notificará o empreendedor, conforme critérios determinados no Edital.

Art. 13 - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMC, por um período de 04 (quatro) anos após cumprimento dessas obrigações.

Art. 14 - As alterações orçamentárias necessárias ao funcionamento do FMC deverão ser realizadas no orçamento vigente.

Art. 15 - Os recursos do FMC deverão ser depositados em conta bancária específica.

Art. 16 - O saldo positivo do FMC apurado em balanço em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 17 - A prestação de contas do FMC observará a legislação pertinente, inclusive as resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Mirandópolis-SP, 09 de Agosto de 2017.

REGINA CÉLIA MUSTAFA ARAÚJO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Diretora